



CONVÊNIO Nº 01/2022.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E O LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO/SP, DECORRENTE DA LEI MUNICIPAL Nº 3.217/2021 de 21 de Dezembro de 2021 e Processo nº 2.785/2021.

Pelo presente Instrumento de Convênio, de um lado o **SAME/FM – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO**, Autarquia Municipal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.045.351/0001-61, com sede à Praça da Liberdade, nº 10 – Jardim Sinobe, 2º andar – Francisco Morato/SP – CEP: 07908-165, neste ato representado pelo Superintendente do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato, Senhor **THIAGO CAMPOS AMADO**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade RG nº 41.843.474-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 228.724.368-20, de ora em diante designado **CONVENIENTE** e, de outro lado o **LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO – “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE FRANCISCO MORATO”** – associação de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, inscrito no CNPJ/MF sob nº 51.455.806/0001-05, estabelecido na Rua dos Cravos, nº 230, Vila Espanhola, Francisco Morato/SP – CEP: 07990-050, neste ato representado por seu Presidente, Senhor **VALDIR PEREIRA VENTURA**, brasileiro, casado, portadora da cédula de identidade RG nº 3.784.257 – SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 662.869.308-25, de ora em diante designado **CONVENIADO**, resolvem, de comum acordo e **com base na Lei Municipal nº 3.217/2021 de 21 de Dezembro de 2021; Lei Federal nº 13.019/2014, Artigo 3º, inciso IV e Processo nº 2.785/2021**, celebrar o presente **CONVÊNIO**, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente convênio, o atendimento médico hospitalar oferecido pelo **CONVENIADO** aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. No atendimento médico hospitalar estão incluídos os serviços em saúde, bem como as internações hospitalares até o limite máximo de ocupação de 35 (trinta e cinco) leitos, o que representa 41,67%, respeitados os parâmetros definidos pelos **CONVENIENTES** e ainda atendimento ambulatorial e especialidades médicas, Exames de Mamografia digital e atendimento de fisioterapia neurológica e ortopédica, de até 60% de oferta de serviços ao SUS, compreendendo as seguintes áreas:

- I. Clínica Médica: 11 (onze) leitos;
- II. Clínica Pediátrica: 08 (oito) leitos;
- III. Clínica Cirúrgica: 16 (dezesseis) leitos;



- IV. Consultas de Neuropediatra: 60 (sessenta) consultas mês;
- V. Consultas de Neurologia Clínica: 200 (duzentas) consultas mês;
- VI. Consultas de Endocrinologia: 150 (cento e cinquenta) consultas mês;
- VII. Consultas de Vascular: 130 (cento e trinta) consultas mês;
- VIII. Consultas de Dermatologista: 50 (cinquenta) consultas mês;
- IX. Consultas de Reumatologista: 50 (cinquenta) consultas mês;
- X. Consultas de Ortopedia: 150 (cento e cinquenta) consultas mês;
- XI. Consultas de Cardiologista: 100 (cem) consultas mês;
- XII. Fisioterapia Neurológica e Ortopédica: 500 (quinhentos) sessões mês;
- XIII. Consultas de Psiquiatria Infantil: 120 (cem e vinte) consultas mês;
- XIV. Exames de Mamografia Digital bilateral: 300 (trezentos) exames mês;

1.3. Os serviços ora pactuados estão referidos a uma base territorial e populacional do Município, conforme Plano Municipal de Saúde dos **CONVENENTES** e serão ofertados localmente ou regionalmente, com base nas indicações técnicas de planejamento em saúde, mediante compatibilização das necessidades populacionais, local e/ou regional e a disponibilidade de recursos orçamentário-financeiros do SUS Municipal.

1.4. Os serviços aqui pactuados estão limitados a 41,67% da capacidade instalada do **CONVENIADO**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que, a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída as provenientes de convênios com entidades privadas, será permitida, desde que mantida a disponibilidade de utilização contratada em favor da clientela universalizada do SUS.

1.5. O Plano de Trabalho apresentado pelo **CONVENIADO** e aprovado pelos **CONVENENTES** faz parte integrante do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS EM SAÚDE

2.1. Para atender o objeto deste convênio, o **CONVENIADO** se obriga a oferecer à população usuária do Sistema Único de Saúde, os seguintes serviços:

- I – Internação Eletiva;
- II – Internação de Urgência ou de Emergência;
- III – Consultas Médicas em Pronto Atendimento e Ambulatorial;

IV – Atendimento à Urgência/Emergência, dentro dos padrões de resolutividade considerados básicos ou primários.

V – Atendimento ambulatorial em especialidades constantes do Plano de Trabalho;

VI – Exames de Mamografia;

VII – Atendimento de Fisioterapia Neurológica e Ortopédica.

Parágrafo 1º. A internação eletiva somente será efetuada pelo **CONVENIADO** mediante a apresentação de laudo médico, autorizado pelo Médico Auditor da Comissão de Auditoria e Avaliação Municipal, devidamente credenciado pelo SUS/Municipal, ou da respectiva Autorização para Internação Hospitalar (AIH).

Parágrafo 2º. Os serviços de atendimentos de consultas ambulatoriais em especialidade de Neurologia Pediátrica, Neurologia Clínica, Endocrinologia, Vascular, Dermatologista, Reumatologista, Ortopedia, Cardiologista, Psiquiatria Infantil, Fisioterapia para pacientes com sequelas Neurológicas e Ortopédicas e Exames de Mamografia e somente serão realizados pelo **CONVENIADO** mediante solicitação da Regulação do SUS/MUNICIPAL, que executará o agendamento dos atendimentos, conforme agenda encaminhada pelo **CONVENIADO**, que consignará tais serviços no sistema de informação ambulatorial (SIA/SUS).

Parágrafo 3º. A internação de urgência ou emergência será realizada pelo **CONVENIADO** sem exigência prévia de apresentação de qualquer documento, sem prejuízo de serem providenciados no menor tempo possível.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses de urgência ou de emergência, o médico do **CONVENIADO** procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade da internação, emitindo o respectivo laudo médico, que deverá ser enviado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ao órgão competente do SUS/Municipal (Médico Auditor da Comissão de Auditoria e Avaliação), para a necessária Autorização de Internação Hospitalar (AIH), retornando-se ao **CONVENIADO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo 5º. O atendimento médico de urgência/emergência será realizado ininterruptamente, sendo de responsabilidade do **CONVENIADO** a resolutividade da atenção, até a definição do caso, incluindo-se aí a sua remoção para serviços de maior complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

3.1. O CONVENIADO se obriga a oferecer aos pacientes todos os recursos necessários e disponíveis ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Atendimento Médico por especialidade, com a realização dos procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

II – Assistência Farmacêutica, de Enfermagem, de Nutrição e outras, quando indicadas;

III – Assistência Técnico-Profissional e Hospitalar;

IV – Sala de Cirurgia e de material e serviços do Centro Cirúrgico e instalações correlatas;

V – Medicamentos receitados e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;

VI – Serviços de Enfermagem;

VII – Serviços Gerais;

VIII – Roupas hospitalares;

IX – Alimentação, com observância das dietas prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

4.1. Caberá ao **CONVENIADO**, na execução do presente Convênio:

4.1.1. O **CONVENIADO** atenderá os usuários do SUS – Sistema Único de Saúde Municipal, oferecendo serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizar ou, devidamente autorizados pelos **CONVENIENTES**, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades assistenciais descritas neste instrumento.

4.1.2. Oferecer serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, executados diretamente por profissionais do **CONVENIADO** e/ou por profissionais que autorizar ou, devidamente autorizados pelos **CONVENIENTES**.

Parágrafo Único. Consideram-se profissionais do próprio **CONVENIADO**:

- I. Os que integram o seu corpo clínico;
- II. Os que tenham consigo vínculo empregatício;
- III. Os autônomos que de qualquer forma lhe prestam serviços.

4.1.3. O **CONVENIADO** franqueará o ingresso à sua Unidade Hospitalar de qualquer profissional médico, desde que solicitado pelo próprio paciente ou seu representante legal, sempre dentro dos preceitos éticos preconizados pelo Conselho Regional de Medicina.

4.2. Promover, quando necessário, internação e acompanhamento do paciente observada as seguintes normas:

- I. Os pacientes serão instalados em enfermarias ou quartos, com número máximo de leitos previstos nas Normas Técnicas Hospitalares;

- II. É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, usuário do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.3. O **CONVENIADO** se responsabilizará por cobrança indevida feita ao paciente/usuário do Sistema Único de Saúde, ou ao seu representante, por qualquer profissional, empregado ou preposto, de qualquer forma vinculado ao estabelecimento Hospitalar, em razão da execução deste convênio.

4.4. Nas internações de crianças e adolescentes é assegurada a presença de acompanhante em tempo integral, facultado ao **CONVENIADO** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante com alojamento e alimentação.

4.5. Notificar formalmente os **CONVENIENTES** de eventual alteração nos seus estatutos ou de sua diretoria, enviando-lhe no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos.

4.6. Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros deste convênio, na execução de seu objeto, conforme consta do Plano de Trabalho aprovado;

4.7. Informar diariamente aos **CONVENIENTES** o número de vagas disponível, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação Municipal e Regional, bem como indicar em local visível do estabelecimento hospitalar a gratuidade do atendimento para os pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

4.8. Internar pacientes até o limite dos leitos estabelecidos, ainda que por falta de leito vago na enfermaria tenha de acomodar o paciente em instalações de nível superior à ajustada neste Convênio, sem direito a cobrança de sobre preço.

4.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos estabelecidos em ato normativo;

4.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os pacientes para fins de experimentação científica, sem conhecimento e permissão dos mesmos ou de seu representante legal e sem vinculação com instituição de pesquisa devidamente reconhecida pelos órgãos normativos dos Governos Estaduais ou Federal;

4.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade dos serviços ofertados;

4.12. Admitir em suas dependências para realizar atos profissionais, utilizando-se de sua infraestrutura hospitalar e desde que respeitadas às exigências contidas no Regimento Interno do Corpo Clínico, profissional contratado diretamente pelos **CONVENIENTES**;

- 4.13. Justificar ao paciente ou ao seu representante legal, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realizar qualquer ato profissional previsto no presente convênio;
- 4.14. Permitir visita diária ao paciente internado, por período mínimo de 02 (duas) horas, respeitando-se a rotina dos serviços;
- 4.15. Esclarecer ao paciente ou ao seu representante legal os seus direitos em assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 4.16. Respeitar a decisão do paciente ou de seu representante legal ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal e/ou ética;
- 4.17. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, bem como viabilizar seu acesso a eles através de resumos ou relatórios médicos, quando solicitado;
- 4.18. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, resguardados os direitos dos demais pacientes internados no mesmo espaço físico;
- 4.19. Encaminhar aos **CONVENENTES**, até o dia 14 de cada mês através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados mensalmente.
- 4.20. Possuir Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- 4.21. Possuir Comissão de Ética Médica, nos termos determinados pelo Conselho Regional de Medicina;
- 4.22. Possuir Comissão de Prontuário Médico;
- 4.23. Possuir Comissão de Verificação de Óbitos;
- 4.24. Ter Regimento Interno do Corpo Clínico;
- 4.25. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe;
- 4.26. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação da **CONVENENTE**;
- 4.27. Disponibilizar relatório de atendimento dos pacientes atendidos cujos valores correspondentes serão ressarcidos pelos **CONVENENTES** de acordo com a tabela SUS, com os seguintes dados:
- a) Nome do paciente;
 - b) Nome do Hospital – Entidade Mantenedora – Empresa Prestadora de Serviços;

- c) Localidade (Município/Estado);
- d) Resumo do(s) motivo(s) da Internação – Número do CID atualizado;
- e) Resumo dos procedimentos técnicos adotados;
- f) Data de internação e da alta hospitalar;
- g) Tipo de órtese, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso.

4.28. Atender os pacientes em estado de urgência/emergência, compreendendo assistência médica e/ou medicamentosa, se necessário, executando todos os procedimentos adequados, respeitando as peculiaridades de cada caso;

4.29. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pelos **CONVENENTES** e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e serviços de saúde conveniados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos, devendo autorizar a qualquer tempo o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas a este Instrumento, bem como aos locais de execução do objeto.

4.30. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para os **CONVENENTES**.

4.31. É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONVENIADO** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência do **CONVENIADO** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto deste Instrumento ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

4.32. O **CONVENIADO** deverá cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado; Termo de Convênio; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal, conforme orientação do TCE/SP – COMUNICADO SDG. nº 016/2018.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONVENIADO

5.1. O **CONVENIADO** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;

5.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS, não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADO**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislações existentes;

5.3. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços, nos estritos termos do Artigo 14 da Lei 8.078/90.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

6.1. Compete aos **CONVENIENTES**, na execução do presente Convênio:

6.1.1. Estabelecer as metas a serem cumpridas e os objetivos a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;

6.1.2. Criar mecanismos com critérios objetivos de avaliação de desempenho para serem utilizados mediante indicadores de resultados;

6.1.3. Prover os recursos orçamentários e financeiros para atender as despesas decorrentes do presente convênio;

6.1.4. Nomear e manter em atividade regular a Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM, formada por representantes da Superintendência dos Negócios da Saúde;

6.1.5. Providenciar a publicação de extrato do Convênio na Imprensa Oficial, de conformidade com o disposto no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE

7.1. O **CONVENIADO** receberá mensalmente a importância referente aos serviços pactuados e disponibilizado, conforme Plano de Trabalho, previstos na Tabela de Valores de Procedimentos do Ministério da Saúde do Governo Federal, acrescidos de igual valor proveniente da Fazenda Pública Municipal.

7.2 Os **CONVENIENTES** repassará os valores consignados na Cláusula 7.1 da seguinte forma:

Parágrafo 1º. As despesas decorrentes de consultas de pronto atendimento médico e suas consultas ambulatoriais/média complexidade e realização de SADT em

regime de período integral, compreendendo Cirurgias Ambulatoriais de laqueadura e vasectomia, diagnose por imagem e exames laboratoriais, as despesas decorrentes da execução das atividades de Assistência à saúde, em regime hospitalar, consignados no Sistema de Informação Hospitalar – SIH/SUS, relativas à utilização de 35 (trinta e cinco) leitos/dia, e ainda, as consultas ambulatoriais em especialidades de Neurologia Pediátrica, Neurologia Clínica, Endocrinologia, Vascular, Dermatologista, Reumatologista, Ortopedia, Cardiologista, Psiquiatria Infantil, Fisioterapia para pacientes com sequelas Neurológicas e Ortopédicas e Exames de Mamografia, todos solicitados pelo SUS/MUNICIPAL e consignadas no sistema de informações ambulatoriais (SIA/SUS), no valor total de até R\$ 8.301.600,00 (Oito Milhões, trezentos e um mil e seiscentos reais) serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 691.800,00 (Seiscentos e noventa e um mil e oitocentos reais), sendo até R\$ 345.900,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil e novecentos reais) por mês oriundo do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e até R\$ 345.900,00 (Trezentos e Quarenta e Cinco mil e novecentos reais) por mês, oriundo do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM.

Parágrafo 2º. O valor total de até R\$ 1.526.577,84 (Um milhão, quinhentos e vinte e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e quatro centavos) referente ao repasse do Programa de Atenção à Saúde de População para Procedimentos de Media e Alta Complexidade (Incentivo de Adesão à Contratualização – IAC/Integrasus, serão repassados em 12 parcelas de até R\$ 127.214,82 (Cento e vinte e sete mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e dois centavos) por mês, e serão creditados de acordo com o cronograma do Ministério da Saúde.

Parágrafo 3º. Os recursos financeiros Municipal e Federal deverão ser repassados até o último dia útil do mês corrente, mediante solicitação enviada pela **CONVENIADA**, via ofício direcionado ao gestor do Convênio.

Parágrafo 4º. O pagamento estará condicionado à correta prestação de contas, livre de inconsistências, conforme critérios estabelecidos pelos **CONVENENTES**, bem como ao envio tempestivo da documentação completa, conforme definido na Cláusula Décima Quarta e das condições estabelecidas na Cláusula Nona.

Parágrafo 5º. Os recursos financeiros **Municipais** repassados serão aplicados em **custeio** da entidade, para que a mesma preste atendimento 24 horas por dia, 366 dias no ano, os quais suprirão as despesas de Folha de pagamento e seus encargos.

Parágrafo 6º. Se, no cumprimento das obrigações aqui ajustadas, o **CONVENIADO** encaminhar para a rede de atenção básica municipal a realização de qualquer exame complementar, tais procedimentos, encaminhados através de documento, serão recebidos, revisados e faturados mensalmente através da UAC Municipal e descontados do repasse ajustado.

Parágrafo 7º. Os recursos financeiros descritos no Parágrafo 1º., utilizados para o pagamento dos serviços descritos neste Convênios pactuados através do Plano de



Trabalho poderão serem compostos além do aporte financeiro do Ministério da Saúde – Recursos do Governo Federal e/ou do orçamento próprio da Prefeitura do Município de Francisco Morato, repassados através da Autarquia Municipal Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato SAME/FM como descrito, ou ainda poderão serem compostos por aporte financeiro do Governo Federal ou Estadual através de Emendas ou Convênios firmados com estas instâncias.

7.3. Os valores relativos aos incentivos para adesão aos Programas de Qualidade na Assistência Hospitalar, definidos pelo Ministério da Saúde, obedecerão aos critérios, formas e percentuais estabelecidos pelo Ministério da Saúde, através de instrumentos adequados e será objeto de Termo Aditivo próprio.

7.4. O **CONVENIADO** deverá possuir conta-corrente única, específica e exclusiva para este Convênio, constando como titular o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIROS

8.1. As despesas decorrentes dos serviços realizados por força do presente Convênio, nos termos e limites estabelecidos no documento “Autorização de Pagamento”, fornecido pelo Ministério da Saúde, correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento para o ano de 2022 do SAME/FM Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato (Lei nº 3.209 de 30 de Novembro de 2021. Dispõe sobre: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Francisco Morato para o Exercício de 2022) e do Ministério da Saúde, com as seguintes classificações orçamentárias:

I – Rubrica orçamentária Municipal:

03.01.00	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
03.01.01	SAME – SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO
10.301.0012.2021	CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DO SAME
3.3.50.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

DESTINAÇÃO DE RECURSOS

01.310.000	– RECURSO MUNICIPAL
02.300.000	– RECURSO ESTADUAL
02.312.000	– COVID ESTADUAL
05.300.000	– RECURSO FEDERAL (Obrigatório/Voluntário)
05.800.000	– EMENDA FEDERAL INDIVIDUAL
05.900.000	– EMENDA FEDERAL COMISSÃO
05.312.000	– COVID FEDERAL

8.2. O Ministério da Saúde, mediante o respectivo documento de Autorização de Pagamento é a unidade de despesa responsável pelo pagamento dos serviços ora pactuados, até o montante declarado em documento administrativo/financeiro, por ele fornecido ao SAME/FM. A Autorização de Pagamento supre a necessidade de assinatura do Ministério da Saúde, neste instrumento, como interveniente/pagador.



8.3. As eventuais despesas extraídas do referido Convênio, que ultrapassar a competência deste exercício, correrá por conta do orçamento subsequente.

8.4. Os **CONVENIENTES** promoverão a adequação orçamentária e financeira no presente exercício financeiro e, se o caso, nos exercícios financeiros futuros, a fim de garantir a plena execução do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DA APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os preços estipulados neste convênio serão pagos da seguinte forma:

I – O **CONVENIADO** apresentará mensalmente até o dia 14 de cada mês aos **CONVENIENTES**, através da UAC Municipal, as faturas e os documentos referente aos serviços contratados efetivamente prestados, obedecendo para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

II – Os **CONVENIENTES** através da UAC Municipal, por sua vez, revisarão as faturas e documentos recebidos e as encaminhará ao órgão federal responsável pelos repasses financeiros, observando para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pelos **CONVENIENTES** nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III – Os Laudos referentes à internação, serão obrigatoriamente visados pelo órgão competente do SUS Municipal – UAC Municipal.

IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamentos, será entregue ao **CONVENIADO**, recibo assinado ou rubricado pelo servidor dos **CONVENIENTES**, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.

V – Na hipótese do **CONVENIADO** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até a data de saída do paciente, o prazo será contado a partir da data de recebimento dos citados documentos, da qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo funcional, data e horário do recebimento.

VI – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas ao **CONVENIADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa dos **CONVENIENTES**, estará garantido ao **CONVENIADO** o pagamento no prazo avençado neste contrato pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da



Saúde e os **CONVENENTES** exonerados do pagamento de multas e ou sanções financeiras de mora.

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análises pelos órgãos de avaliação e controle do SUS/Municipal – UAC.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

10.1. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constante deste convênio, não transfere aos **CONVENENTES** a obrigação de pagar os serviços ora pactuados, os quais são de inteira responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais.

Parágrafo Único. Os **CONVENENTES** responderão pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando neste caso o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

11.1. O controle, avaliação, vistoria e fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob a responsabilidade do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM, da Comissão de Fiscalização, Auditoria e Avaliação no âmbito do SAME/FM e, do Conselho Municipal de Saúde.

11.2. Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatização principal exercida pelos **CONVENENTES** sobre a execução do objeto deste instrumento, as partes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de Termo específico ou de Notificação dirigida ao **CONVENIADO**.

11.3. Os **CONVENENTES** vistoriarão as instalações do **CONVENIADO** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

11.4. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do **CONVENIADO** poderá ensejar a não prorrogação deste contrato, ou, a revisão das condições ora estipuladas, incumbindo-lhe comunicar os **CONVENENTES**.

11.5. A fiscalização exercida pelos **CONVENENTES**, sobre os serviços ora pactuados não exime o **CONVENIADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, os **CONVENENTES**, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objetos do presente contrato.

11.6. O **CONVENIADO** obriga-se a permitir aos **CONVENENTES** o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos solicitados.



11.7. É assegurado ao **CONVENIADO** o amplo direito de defesa.

11.8. O **CONVENIADO** deverá apresentar sempre que solicitado extratos bancários de movimentação de conta-corrente e de investimentos, demonstrando a origem e aplicação dos recursos.

11.9. O **CONVENIADO** deverá disponibilizar permanentemente aos **CONVENIENTES**, responsável pelo acompanhamento e avaliação do CONVÊNIO, todas as informações relacionadas aos recursos pagos, demonstrativos gerenciais e extratos bancários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pelo **CONVENIADO**, de Cláusula ou obrigação constante deste convênio ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará os **CONVENIENTES**, garantida a prévia defesa, a aplicar as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, limitada a 2% do valor global do contrato, “pro rata die”;

III – Suspensão temporária das Internações e prestação de serviços de SADT;

IV – Suspensão temporária e impedimento de contratar ou conveniar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.2. A imposição de qualquer das penalidades previstas no item 12.1, dependerá da gravidade do fato que a motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ocorreu.

12.3. Da aplicação da penalidade, o **CONVENIADO** terá prazo de 10 (dez) dias para interpor recurso dirigido ao Superintendente do Serviço de Assistência Médica.

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será descontado dos pagamentos/repasses devidos.

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas não elidirá o direito dos **CONVENIENTES** de exigirem indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O presente convênio terá vigência 12 (doze) meses, com início em 01 de Janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. O **CONVENIADO** prestará contas da seguinte forma:

14.1.1. A prestação de contas mensal será encaminhada aos **CONVENENTES** até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao mês do recebimento;

14.1.2. O relatório de Prestação de Contas, entregue aos **CONVENENTES**, deverá incluir os documentos abaixo relacionados, cujas páginas deverão ser todas devidamente rubricadas:

- a) TERMO DE RESPONSABILIDADE do **CONVENIADO**, atestando a veracidade das informações enviadas;
- b) Balancete Financeiro Analítico Mensal;
- c) EXTRATO BANCÁRIO da conta-corrente e de aplicações financeiras do CONVENIO;
- d) Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

14.2. A entidade se compromete a apresentar até o 10º (décimo) dia útil após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado dos documentos elencados nas cláusulas 14.3.1 a 14.3.17;

14.3. A prestação de contas final, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverá ser apresentada até o dia 10 (dez) do mês de Abril de 2023, referente os recursos repassados no exercício de 2022, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

14.3.1. Ofício encaminhando a prestação de contas;

14.3.2. Inscrição do **CONVENIADO** no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

14.3.3. Estatuto social do **CONVENIADO**, se alterado;

14.3.4. Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do



modelo contido no Anexo RP-12 das Instruções nº. 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.3.5. Relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

14.3.6. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta-corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta-corrente e de aplicações financeiras;

14.3.7. Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, do exercício encerrado e anterior;

14.3.8. Demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

14.3.9. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

14.3.10. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

14.3.11. Comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;

14.3.12. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

14.3.13. Declaração atualizada acerca da contratação ou não de empresa(s) pertencente(s) a dirigente(s) da Conveniada, agentes políticos de Poder, membros do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública conveniente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

14.3.14. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio;

14.3.15. Certidão negativa Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União – mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito

(CND) ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (CPD-EN), expedida pela Receita Federal do Brasil;

14.3.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida com base do artigo 642-A da Consolidação das Leis Trabalho – CLT e inciso V do artigo 29 da Lei Federal n.º 8.666/1993 (acrescentados pela Lei Federal n.º 12.440/2011) e na Resolução n.º 1.470 de 2011 do Tribunal Superior do Trabalho, alteradas pelos Atos TST. GP n.º 772/2011 e n.º 01/2012;

14.3.17. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

14.4. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao presente instrumento, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou repassados por ente público, após contabilizados, devem ficar arquivados na sede da entidade, à disposição do **CONVENENTE** e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

14.5. As prestações de contas devem ser protocoladas única e exclusivamente na Secretaria do Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato – SAME/FM.

14.6. Poderão ser glosadas pelo **CONVENENTE** as despesas que não se enquadrarem no objeto do CONVÊNIO, além daquelas que não estiverem previstas e aprovadas no Plano de Trabalho pactuado com o **CONVENIADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Este convênio regula-se por suas próprias cláusulas, aplicando-se lhe, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, as normas do E. Tribunal de Contas do Estado, estando sujeito às normas de Direto Público.

15.2. Pela inexecução total ou parcial deste convênio, poderão ser aplicadas ao **CONVENIADO**, sempre facultada à defesa prévia, as sanções previstas em Lei.

15.3. Em caso de renúncia o **CONVENIADO** estará obrigada a continuar a prestação dos serviços conveniados por mais 90 noventa dias, mediante notificação previa devidamente motivada.

15.4. Em caso de renúncia do presente convênio, pela **CONVENENTE**, não caberá à conveniada direito à qualquer indenização, salvo os pagamentos pelos serviços realizados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. Atuará como gestora deste Convênio a Dra. CAROLINA FERREIRA NEVES PEREIRA – Diretor Técnico – CPF nº 222.925.708-07.

16.2. É dever de **CONVENENTE** exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, solicitando do **CONVENIADO** a imediata correção de eventuais



Same
Serviço de Assistência Médica
de Francisco Morato



Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

desvios detectados. Poderá ainda o CONVENIENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para conhecer e julgar quaisquer questões oriundas deste instrumento será competente o Fórum da Comarca de Francisco Morato, ainda que exista outro mais privilegiado.

17.1.1. Preferencialmente ao embate judicial, as questões divergentes entre os convenientes deverão ser discutidas administrativamente com a Autarquia.

17.2. E por estarem assim devidamente ajustados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, contendo 17 (Dezessete) laudas digitadas, de igual teor e forma, somente no anverso, na presença de testemunhas abaixo qualificadas que também o subscrevem.

Francisco Morato, 03 de Janeiro de 2022.


THIAGO CAMPOS AMADO
Superintendente do SAME/FM


VALDIR PEREIRA VENTURA
Presidente Lar Assistencial São Benedito

TESTEMUNHAS:

NOME: Meire Araújo - RG nº 34777189-0

NOME: Luiziana Galilam Rocha - RG nº 42172303-8

Same – Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato

Telefone: 11 4489-8900 | same@franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Nº 10 – Jd. Sinobe - 2º andar | Francisco Morato (SP) CEP: 07908-165